

L E I Nº 3563/89
de 11 de agosto de 1989

Obriga as empresas de ônibus de transporte coletivo urbano a exibirem de forma visível, do lado externo e interno dos ônibus, o horário e itinerário das viagens

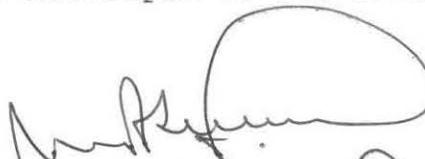
O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - As empresas de ônibus de transporte coletivo urbano são obrigadas a exibir de forma visível para os passageiros, nos lados interno e externo dos ônibus, a tabela de horários de viagens da linha e o seu itinerário.

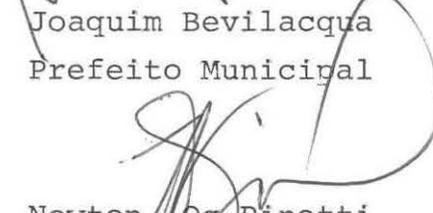
Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
11 de agosto de 1989.

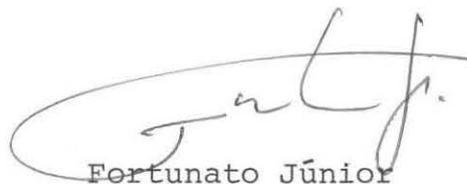


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal



Newton Og Pinotti
Secretário de Obras,
Transporte e Meio Ambiente

Registrada e publicada na Divisão de Formalização de Atos, aos onze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove.



Fortunato Júnior

Divisão de Formalização de Atos

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Luiz Paulo Costa)